



PROCESSO : 044/2019 – 2019 99920 000002 -

UNIDADE : AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S/A
GESTORA

ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL instaurada para apuração dos fatos, quantificação de possíveis danos, bem como, identificação dos responsáveis na execução dos Contratos nº 20/2015 e 30/2015, constantes dos processos nº 061/2015 e 094/2015 respectivamente, celebrados entre a Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A e a empresa Carla Michely Ribeiro de Jesus – EIRELI-ME, para prestar serviços de Limpeza, Conservação, Copeiragem, Manutenção Predial, Dedetização e Manutenção de Aparelhos de Ar Condicionado, conforme Portaria nº 06/2019/FOMENTO.

**CERTIFICADO DE AUDITORIA Nº 8/2019/SUGACI
SGD 2019/09049/010171**

Em atenção ao que rege a Lei Estadual nº 2.735, de 04 de julho de 2013 que dispõe sobre o Controle Interno do Poder Executivo Estadual, mormente, nos termos do art. 3º, incisos VII, XVII e XVIII e ao inciso VIII do art. 5º da IN nº 14/2003, do TCE/TO.

É imperativo esclarecer que a Agência de Fomento, quando dessa contratação, não cumpriu corretamente o que determina o art. 15, inciso V, § 1º da Lei Federal 8.666/1993, no que concerne à pesquisa de preço de mercado para a execução do contrato de prestação de serviços, se não bastasse, realizando também pagamento de despesa sem cobertura contratual em desacordo ao Termo de Referência.

Em consonância com os fatos relatados pela Comissão de Tomada de Contas Especial - CTCE, corroborados com as recomendações dos autos da Auditoria Extraordinária realizada no período de 23/07/2018 a 10/10/2018 por esta Controladoria-Geral do Estado - CGE, a Agência de Fomento apurou, por meio da CTCE sugeriu pela **IRREGULARIDADE** e apurou um dano atualizado até 31/10/2019 conforme Demonstrativo de Débito no valor de **R\$ 569.683,38**.

Por fim, diante das falhas apontadas pela Comissão de Tomada de Contas Especial, corroboradas pelo Relatório de Auditoria desta Controladoria-Geral do Estado, esta análise **ratifica** seu conteúdo, face à execução de serviços superfaturados e pela realização de despesa sem a devida cobertura contratual, **CERTIFICO** a presente Tomada de Contas Especial, consoante aos fatos relatados, pela **IRREGULARIDADE**, orientando o posterior envio à Egrégia Corte de Contas para julgamento.

Palmas – TO, 05/12/2019.

Assinado eletronicamente

SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA

Secretário-Chefe

